

ESTATUTO SOCIAL

COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODEMEC

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODEMEC, fundado em 25 de janeiro de 2018 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares aprovados por seus órgãos deliberativos na esfera de suas competências definidas neste Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais vigentes no País.

Artigo 2º - O CODEMEC tem sua sede à Avenida General Justo, 171, 7º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, C.E.P. 20.021-130, podendo instalar filiais e representações em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A duração do CODEMEC será por tempo indeterminado

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O CODEMEC tem por objetivo básico difundir e promover o desenvolvimento do Mercado de Capitais no Brasil, demonstrando sua importância no crescimento econômico e social do país.

Artigo 5º - Para consecução desse objetivo, o CODEMEC poderá:

- I – promover análises, pesquisas e estudos, podendo contratar terceiros, firmar parcerias ou estabelecer convênios específicos para tal finalidade;
- II – produzir indicadores do Mercado de Capitais;
- III – realizar eventos e outras atividades para a divulgação e o debate de temas ligados ao Mercado de Capitais ou de interesse de seus associados e conselheiros;
- IV – divulgar, por meio de portais e mídia eletrônica, da edição de livros e outras publicações, informações e dados sobre o mercado de capitais;
- V – educar, capacitar e certificar os agentes de mercado;
- VI – manter relações com outras entidades nacionais e internacionais que colaboram com o desenvolvimento do Mercado de Capitais;



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

VII - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração e de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - prestar serviços na sua área de atuação;

IX - promover outras atividades que, a juízo do Conselho de Administração, sejam de interesse do CODEMEC para realização dos seus objetivos estatutários.

Artigo 6º – O CODEMEC não distribuirá entre os seus associados, conselheiros e empregados eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o CODEMEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social do CODEMEC será formado pelas seguintes categorias de associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais regularmente contraídas pelo CODEMEC, nem terão, entre si, direitos e deveres.

I – **Fundadores**: as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem presentes no ato de constituição do CODEMEC;

II – **Mantenedores**: as pessoas físicas ou jurídicas cuja admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração e vierem a integralizar a correspondente Taxa de Adesão;

III – **Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se registrar como tal junto ao CODEMEC e pagar anualmente o valor da taxa de manutenção correspondente, o que lhes dará o direito exclusivo dos benefícios específicos dos programas a serem estabelecidos e/ou mantidos anualmente pelo CODEMEC.

Parágrafo

1º – Os associados Mantenedores poderão ter benefícios diferenciados a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração

2º-Os Associados Mantenedores, a julgamento do Conselho de Administração, que realizarem contribuições relevantes para o Codemec serão chamados de PATRONOS



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Artigo 9º - São direitos de todos os associados do CODEMEC:

- I – ter acesso às áreas especiais dos portais do CODEMEC de forma a se beneficiarem das vantagens ali oferecidas inclusive por terceiros fornecedores indicados pelo CODEMEC a partir do seu registro como Associado;
- II – gozar da isenção ou redução do valor das inscrições em eventos ou cursos oferecidos pelo CODEMEC;
- III – comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Somente os Associados Fundadores e Mantenedores terão direito a 1 (um) voto cada nas Assembleias Gerais.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11º- São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais do CODEMEC;
- II – pagar pontualmente as taxas e contribuições financeiras devidas periodicamente;
- III – colaborar para que os objetivos do CODEMEC sejam atingidos, zelando pelo seu prestígio e patrimônio.

Artigo 12º - Deixarão de pertencer ao quadro social:

- I – os Associados Mantenedores que formalizarem seu pedido de exclusão por meio de carta ou qualquer outro meio de comunicação;
- II – os Associados Mantenedores que, devidamente notificados, permanecerem em débito com o pagamento das taxas de manutenção por período igual ou superior a 6 (seis) meses, caracterizando sua exclusão de pleno direito;
- III – os associados Contribuintes que deixarem de renovar pontualmente a contribuição anual devida por esta categoria caracterizando sua exclusão de pleno direito;
- IV – os associados que praticarem descumprimento grave a qualquer dos seus deveres estabelecidos nesse Estatuto, conforme deliberação do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A exclusão do Associado Mantenedor se efetivará 6 (seis) meses após a data do recebimento pelo CODEMEC da formalização do seu pedido de retirada, mas manterá, até tal efetivação, as vantagens e obrigações específicas atribuídas a esses associados.



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Parágrafo 2º - A exclusão dos associados Mantenedores, em qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, será feita sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial das quantias devidas a título de taxa de manutenção ou outros débitos.

Parágrafo 3º - O falecimento do Associado pessoa física caracterizará sua exclusão do quadro social na data de sua certidão de óbito.

Parágrafo 4º - Os associados Fundadores estão isentos do pagamento das taxas de adesão e manutenção.

Artigo 13º- Os membros do Conselho de Administração e o Presidente Executivo não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo CODEMEC, em decorrência de ato regular de gestão.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 14º - Constituem patrimônio do CODEMEC:

- I - As doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- II – os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

Artigo 15º - As receitas do CODEMEC serão provenientes principalmente de:

- I - taxas de adesão de Associados;
- II - taxas de manutenção devidas pelos Associados Mantenedores;
- III – taxas de contribuição devidas pelos Associados Contribuintes;
- IV-Contribuições dos Associados Patronos
- V – patrocínios em geral e inscrições em eventos e cursos ou provenientes de projetos a serem desenvolvidos em parcerias ou independentemente;
- VI– certificações a serem concedidas;
- VII – rendimento de aplicações financeiras;
- VII – licença ou cessão de uso, concedidas em caráter oneroso a terceiros, de qualquer direitos de propriedade intelectual de titularidade do CODEMEC; e
- VII – auxílios, doações e subvenções.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Artigo 16º - O CODEMEC tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CODEMEC, constituída pelos associados Fundadores e associados Mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e nomear respectivamente seu Presidente e Vice Presidente;
- II - aprovar Planos Estratégicos por proposta do Conselho de Administração;
- III - aprovar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- IV - deliberar sobre a alteração deste Estatuto por proposta do Conselho de Administração;
- V –deliberar quanto à compra, venda, e alienação de imóveis;
- VI - aprovar a indicação dos auditores externos;
- VI - decidir sobre a dissolução da entidade;
- VII - apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;

Artigo 19º – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante avisos protocolados e expedidos pelo Presidente ou no seu impedimento pelo Vice Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados até 7 (sete) dias antes das mesmas ou mediante correio eletrônico com confirmação de recebimento.

Artigo 20º–As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, que poderá ser feita no mesmo dia, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quorum, deliberando por maioria simples, inclusive na hipótese de destituição de administradores, e suas deliberações serão reproduzidas em ata que será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Paragrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas no Artigo anterior, será considerada regular a assembleia a que comparecer a totalidade dos Associados do CODEMEC com direito a voto.

Parágrafo 2º – Fica facultada a participação dos Associados com direito a voto nas Assembleias Gerais por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Associado será considerado presente à assembleia, quando comprovar a sua presença por assinatura eletrônica, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida assembleia.

Parágrafo 3º – Serão também considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos Associados com direito a voto, desde que protocolados junto ao CODEMEC ou via correio eletrônico recebidos até o dia da realização da Assembleia. O Presidente da Assembleia procederá à leitura do voto assim manifestado o qual deverá corresponder exatamente à matéria objeto da convocação. No caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.

Parágrafo 4º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento pelo Vice Presidente, ou na ausência de ambos, pelo membro do Conselho de Administração que for escolhido pelos presentes, cabendo àquele indicar o Secretário.

Artigo 21º - Nas deliberações da Assembleia Geral, votam os Associados Fundadores e Mantenedores por si ou por seus representantes legais, podendo manifestar, além do seu, apenas mais 1 (um) voto, caso autorizado por procuração de Associado ausente.

Parágrafo Único - Não poderá participar das Assembleias Gerais, nem manifestar seu voto nelas, o Associado que se encontrar em débito para com o CODEMEC.

Artigo 22º-As Assembléias Gerais serão registradas em ata, que será assinada pelo Presidente e seu secretario

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a administração será conduzida pelo Conselho de Administração constituído de no mínimo 8 (oito) membros e no máximo 20 (vinte) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente todos com mandato de 3 (três) anos, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros e de mercado de capitais, preferencialmente representantes de pessoas jurídicas e Associados Mantenedores do CODEMEC, e terá as seguintes atribuições:

- I – aprovar o Planejamento Estratégico e zelar por sua execução;
- II – fixar os valores das taxas de adesão relativas à categoria de associado mantenedor;



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

- III – fixar os valores e periodicidade da taxa de manutenção assim como os valores anuais das taxas de contribuição;
- IV – deliberar sobre os benefícios diferenciados para os associados mantenedores assim como os Programas de Benefícios para os associados contribuintes;
- V – designar o Presidente Executivo, bem como estabelecer o prazo de seu mandato e remuneração;
- VI – fiscalizar a gestão do Presidente Executivo e deliberar sobre os assuntos que este lhe submeter;
- VII – aprovar e encaminhar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, estas acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, o Programa de Trabalho e o Orçamento do CODEMEC apresentados pelo Presidente Executivo;
- VIII – aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- IX – indicar os auditores externos;
- X – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, dando conhecimento dessas deliberações, para ratificação, à primeira reunião da Assembleia Geral que se lhes seguir.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, considerando-se de elevado alcance os serviços por eles prestados.

Artigo 24º – O Conselho de Administração se reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou no seu impedimento pelo Vice Presidente, ou pela maioria dos seus membros. A Convocação será realizada por avisos protocolados ou mediante correio eletrônico expedidos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da reunião.

Parágrafo 1º– Independentemente das formalidades previstas no Artigo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos conselheiros do CODEMEC.

Parágrafo 2º– Fica facultada a participação dos conselheiros nas Reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, quando comprovar a sua presença por assinatura eletrônica, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º – Serão também considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos conselheiros, desde que protocolados junto ao CODEMEC ou via correio eletrônico recebidos até a data da realização da reunião. O Presidente da reunião procederá à leitura do voto assim manifestado o qual



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

deverá corresponder exatamente à matéria objeto da convocação e, no caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.

Artigo 25º – As reuniões do Conselho de Administração serão reproduzidas em ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 26º - Caberá ao Vice Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e no impedimento daquele as reuniões serão instaladas pelo membro do Conselho de Administração que for escolhido pelos presentes.

DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 27º - Dentro da orientação definida pelo Conselho de Administração, as atividades do CODEMEC serão coordenadas pelo Presidente Executivo, que será escolhido pelo Conselho de Administração entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros e de mercado de capitais.

Artigo 28º - Compete ao Presidente Executivo cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, coordenando as atividades e serviços técnicos, administrativos e financeiros do CODEMEC de acordo com este Estatuto.

Artigo 29º - Compete ainda ao Presidente Executivo:

- I – promover acordos e convênios com outras entidades voltadas para a execução dos objetivos do CODEMEC constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- II – promover a criação de comitês e outros órgãos de deliberação colegiada;
- III – decidir sobre a participação do CODEMEC em outros institutos ou núcleos regionais de mercado de capitais;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras, o Programa de Trabalho e o Orçamento do CODEMEC referentes a cada exercício para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
 - b) as propostas de alteração das taxas de adesão e manutenção, assim como das taxas de contribuição;
 - e
 - c) a relação de candidatos a Associados Mantenedores;
- V – participar, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração, na qualidade de Secretário, sem direito a voto;
- VI – admitir e demitir empregados, fixando-lhes atribuições e vencimentos; e



CODEMEC COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

VII – decidir sobre a aplicação de recursos, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques ou autorizar pagamentos, podendo delegar poderes específicos para esta finalidade;

VIII - representar o CODEMEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, delegar poderes e constituir procuradores.

V. assinar, convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Artigo 30º – No caso de impedimento do Presidente Executivo, deverá ser convocada imediatamente reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 31º - A dissolução do CODEMEC poderá ser realizada pela Assembleia Geral convocada para este fim, em decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Artigo 32º - As condições de dissolução serão definidas no ato da dissolução, devendo, necessariamente constar o destino do patrimônio então existente, o qual será, obrigatoriamente, dirigido a instituições congêneres e sem fins econômicos.

Artigo 33º – A reforma do Estatuto do CODEMEC só poderá ser realizada em Assembleia Geral devidamente convocada para este propósito, por decisão de no mínimo, metade mais um dos votos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA, TRANSPARENCIA E CONFORMIDADE

Artigo 34º- O CODEMEC observará os seguintes princípios em sua operação:

I - a adoção de comportamento ético pelos membros do Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo e por todos os seus funcionários;

II - a transparência e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria externa independente zelando pela exatidão dos seus números;

IV - a conformidade às leis, regulamentos e normas que regulam as entidades sem fins lucrativos;

V - a prestação de contas de todos os recursos, especialmente os de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Presidente:

Secretario: